

CÓDIGO DE ÉTICA



abimed

Associação Brasileira dos Importadores
de Equipamentos, Produtos e
Suprimentos Médico-Hospitalares

www.abimed.org.br

CÓDIGO DE ÉTICA ABIMED

3ª Edição
Revista e Ampliada
São Paulo/ SP – 2010

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Introdução Visão e Missão da ABIMED e Objetivo do Código de Ética	04
CAPÍTULO II	Diretrizes	04
CAPÍTULO III	Relacionamento das Empresas Associadas entre si	07
CAPÍTULO IV	Relacionamento com os Órgãos Governamentais	08
CAPÍTULO V	Relacionamento com o Cliente	09
CAPÍTULO VI	Relacionamento com Fornecedores	10
CAPÍTULO VII	Relacionamento com os Profissionais da Saúde	12
CAPÍTULO VIII	Propaganda e promoção de vendas	16
CAPÍTULO IX	Doações	17
CAPÍTULO X	Terceiros Agindo em Nome das Empresas Associadas	18
CAPÍTULO XI	Das Infrações	19
CAPÍTULO XII	Das Responsabilidades	19

CAPÍTULO I – Introdução – Visão e Missão da ABIMED e Objetivo do Código de Ética

A ABIMED tem por **Visão** tornar-se a mais representativa entidade do setor de produtos de TECNOLOGIA MÉDICA AVANÇADA no Brasil. A ABIMED será dinâmica, influente e parceira das autoridades governamentais, privadas e Associações correlatas. Trabalharemos para aprimorar os serviços médico-hospitalares brasileiros por meio da importação de equipamentos e insumos de qualidade, a preços competitivos e compatíveis com a tecnologia oferecida. Defenderemos a desburocratização progressiva dos sistemas e processos de importação e a redução de barreiras técnicas que não visem garantir fundamentalmente a segurança e eficácia desses produtos e serviços, atos que agem em favor da ampliação do acesso da Sociedade Brasileira às Tecnologias da Saúde.

A **Missão** da ABIMED é representar as Associadas na defesa de seus interesses perante os órgãos governamentais e entidades privadas, do Brasil e do Exterior, contribuindo com as melhores soluções para o sistema de saúde.

O Código de Ética da ABIMED tem por objetivo estabelecer as condições mínimas de conduta que nortearão as ações das empresas associadas, empenhadas em pautar suas atividades no estrito cumprimento das determinações legais e na observância dos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

>> Este Código de Ética é de aplicação requerida a todas as empresas associadas, recomendável para as demais empresas e órgãos com os quais as mesmas interagem, e é subsidiário para o Legislativo, Executivo e Judiciário.

CAPÍTULO II – Diretrizes

O desenvolvimento de tecnologia de ponta, bem como o aperfeiçoamento de equipamentos médicos e terapias existentes, é resultado direto de um processo colaborativo entre empresas de equipamentos médicos e os Profissionais da Saúde, incluindo instituições médicas.

Nesse sentido, a ABIMED reconhece que o objetivo primordial dos profissionais da saúde é oferecer o melhor tratamento possível a seus pacientes. As empresas de equipamentos médicos também buscam atender aos interesses dos pacientes por meio da colaboração com estes profissionais a fim de desenvolver novas terapias e tecnologias.

As relações colaborativas das empresas associadas com os profissionais da saúde são parte integrante do sucesso em trazer terapias pioneiras aos pacientes. Este relacionamento deve ser

pautado pelo cumprimento da lei e dos mais altos padrões éticos, questões críticas e primordiais para a colaboração contínua. Este Código de Ética estabelece a estrutura para tais relações. A observância das normas previstas neste Código de Ética visa proteger as empresas associadas, sujeitas a diversas leis, regulamentos e normas existentes no Brasil, assim como demais mercados em que atuam, em função de sua origem ou de sua presença, em diversos lugares do mundo. Não obstante, este Código de Ética visa, pelo mesmo preceito, proteger os pacientes e usuários.

Ainda, na obtenção do mais elevado padrão de práticas comerciais éticas, as empresas associadas à ABIMED, no exercício de suas atividades comerciais, competirão de forma aberta e justa no mercado, sempre defendendo e prezando pela livre iniciativa e pelo sistema competitivo, nunca praticando, permitindo ou se omitindo de atos que possam caracterizar qualquer prática de corrupção, coerção, fraudes ou favoritismo a uma determinada empresa, em detrimento do bem-estar dos pacientes.

Qualidade, preços e serviços são atributos que também devem nortear o alto padrão de práticas comerciais éticas, objetivo da ABIMED e de suas associadas.

Qualquer transação comercial e de importação deverá respeitar e seguir todas as exigências legais e fiscais vigentes no Brasil.

Nesse sentido, a ABIMED e suas empresas associadas reconhecem que a aderência aos padrões de prática comercial éticos e o respeito às leis aplicáveis são imprescindíveis para que as empresas de equipamentos médicos continuem a desenvolver novos produtos e terapias. As empresas associadas devem encorajar a adoção de práticas comerciais éticas e socialmente responsáveis em todas as suas interações com os Profissionais da Saúde e terceiros, respeitando sempre a obrigação dos Profissionais da Saúde de decidir de maneira independente qual será o melhor produto ou terapia para um determinado paciente.

As empresas associadas jamais deverão:

- >> Praticar qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público, dos Profissionais da Saúde e pacientes.
- >> Referir-se aos produtos ou serviços de outras empresas, associadas ou não, com o mero intuito de depreciar tais produtos ou serviços, por meio da mídia impressa, eletrônica, ou de seus representantes ou prepostos, seja de forma direta, indireta, explícita ou implícita.

Em hipótese alguma as empresas associadas devem usar as informações obtidas junto à ABIMED com propósitos em desacordo com os princípios estabelecidos neste Código.

Quatro princípios básicos norteiam as regras insertas neste Código de Ética – Separação, Transparência, Equivalência e Documentação –, formando a base para os padrões aqui estabelecidos, os quais se espera que as empresas associadas observem na condução de seus negócios:

- >> a Separação determina que as interações com Profissionais da Saúde não devem ser utilizadas de maneira incorreta, a fim de influenciar decisões de compra de Profissionais da Saúde ou serem dependentes da utilização ou venda de um equipamento médico;
- >> a Transparência refere-se à garantia de que as interações entre as empresas associadas e os Profissionais da Saúde sejam claras e, sempre que necessário, notificadas por escrito para o empregador dos Profissionais da Saúde;
- >> o princípio da Equivalência estabelece que qualquer remuneração paga a um Profissional da Saúde, em função da prestação de um serviço ou consultoria, deve ser proporcional ao serviço prestado e representar um valor justo de mercado; e
- >> a Documentação determina que, sempre que um Profissional da Saúde prestar um serviço para uma das empresas associadas, um acordo por escrito deverá ser celebrado especificando os serviços a serem realizados e detalhando toda e qualquer remuneração a ser paga.

Ainda, as empresas associadas que têm origem nos Estados Unidos da América também necessitam submeter-se às regras previstas no Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (FCPA), o qual se aplica a qualquer entidade legal norte-americana, seja empresa, corporação e/ou parceria, juntamente com seus administradores, diretores, funcionários, agentes e/ou acionistas, incluindo qualquer indivíduo ou entidade que atue fora dos EUA.

As empresas associadas deverão requerer que quaisquer terceiros que façam negócios em seu nome ou a representem junto a Profissionais da Saúde e pacientes, incluindo, mas não se limitando a representantes comerciais autônomos, distribuidores, corretores, consultores, funcionários etc., observem os mais altos padrões de prática comercial ética, inclusive as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética. Ainda, é aconselhável que a obrigação dos terceiros em obedecer a tais padrões seja regulada por escrito, como condição nos contratos a serem celebrados pelas partes.

A ABIMED aconselha que todas as empresas associadas adotem este Código de Ética, caso ainda não tenham desenvolvido um, implementando as regras aqui estabelecidas, bem como elaborando políticas e procedimentos visando incentivar e assegurar a aderência de seus funcionários e terceiros aos limites aqui estabelecidos em suas interações com Profissionais da Saúde e pacientes.

CAPÍTULO III – Relacionamento das Empresas Associadas entre si

As empresas associadas devem manter elevado padrão de convivência e cooperação mútua, onde for conveniente para os envolvidos, e praticar a concorrência tecnológica e comercial mediante práticas saudáveis de relacionamento, em conformidade com os padrões éticos da associação.

Ao pleitear a contratação de seus serviços e produtos, as empresas associadas não devem fazer referências desabonadoras e infundadas de seus concorrentes com o intuito exclusivo de prejudicá-los, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que estejam mal formuladas e que não apresentem os seus reais interesses.

As empresas associadas devem combater toda e qualquer iniciativa indutora à formação de cartel. Apesar de não ser possível fornecer uma lista completa de regras antitruste, que cobririam todas as situações que poderiam ser encontradas em uma Associação, como regra geral, e muito prudente a ser seguida em todas as reuniões, sugere-se que tópicos comerciais não devam ser tratados e nem sequer considerados.

Para evitar os tópicos mais sensíveis, nunca deverá haver discussão nas reuniões, encontros e eventos entre as empresas associadas sobre os seguintes assuntos:

- >> preços atuais ou futuros, incluindo descontos, promoções e créditos;
- >> listas de preços ou procedimentos para a coordenação de alterações de preços;
- >> cotas de vendas ou produção;
- >> alocação ou divisão de territórios ou clientes entre fabricantes, distribuidores, revendedores, representantes etc.;
- >> boicote ou proibição de qualquer parte ao acesso a mercados, produtos, matérias-primas ou informação;
- >> estatísticas individuais de empresas, participação de mercado, estoques ou métodos de promoção;
- >> práticas comerciais de concorrentes ou consumidores específicos;
- >> dívidas, certificados ou garantias comerciais ou termos e condições específicas de vendas, incluindo assuntos de crédito, expedição e transporte; ou,
- >> qualquer assunto que possa levar a abusos comerciais e que excluam ou controlem a com petição.

CAPÍTULO IV – Relacionamento com os Órgãos Governamentais

As empresas associadas devem atuar de forma a agregar valor e qualidade para o sistema de saúde do País.

As empresas associadas têm o dever de respeitar e contribuir para que se cumpram os Códigos de Ética dos órgãos públicos, contribuindo para o fortalecimento desse relacionamento.

As empresas associadas se comprometem a, sempre que necessário, transferir à ANVISA, ou a qualquer outro órgão regulador do governo, conhecimentos técnicos com base nas ações da entidade.

Na resolução e condução de assuntos regulatórios de seus interesses, e no intuito de imprimir transparência às suas atividades, as empresas associadas devem, sempre que possível, atuar diretamente junto às Autoridades Sanitárias ou serem representadas por terceiros idôneos que se comprometam com a observância dos parâmetros estabelecidos neste Código.

As empresas associadas devem se comportar como parceiras da ANVISA, ou de qualquer outro órgão regulador do governo, no que tange à condenação de más práticas regulatórias e de qualidade no mercado.

As empresas associadas interagem de diversas formas com órgãos reguladores, e.g.: agências que regulam autorizações de estudos clínicos, aprovam produtos, registram produtos e locais de produção, emitem permissões para construção, definem preços e valores de reembolso, emitem certificados de venda livre e liberam certos produtos. Além disso, alguns desses órgãos e outras agências governamentais executam inspeções (de rotina ou motivadas) e podem visitar os locais das empresas associadas, com ou sem notificação prévia. Essas inspeções podem vistoriar as Boas Práticas Clínicas, Boas Práticas de Produção (inclusive as Regulamentações de Sistema de Qualidade), cumprimento com a vigilância sanitária, práticas de comércio justo, cumprimento com leis da concorrência, tributação, avaliações de impacto ambiental, para citar algumas.

Nenhum pagamento ou outro incentivo pode ser oferecido ou efetuado por uma empresa associada que afete a conduta, resultado ou suspensão de uma inspeção.

As empresas associadas podem contratar terceiros para interagir em seu nome com esses tipos de autoridade reguladora. Esses terceiros incluem consultores de regulação, consultores de preço e reembolso, consultores de avaliação de tecnologia médica e organizações de pesquisa clínica. Qualquer terceiro que seja contratado por uma empresa associada para participar de sua interação com órgãos regulatórios ou autoridades de inspeção deve ser submetido a um processo de

diligência para identificar riscos associados a essa interação com o governo. Cada terceiro consultor deve ter um acordo escrito antes de realizar qualquer trabalho em nome da empresa associada.

Pagamentos a Autoridades Reguladoras

Em diversas circunstâncias, as empresas associadas têm que efetuar pagamentos a autoridades reguladoras (taxas de registro, taxas de renovação etc.). Quaisquer desses pagamentos somente podem se basear em leis e regulamentações claramente estabelecidas, publicadas e transparentes. Os pagamentos devem ser devidamente documentados, aprovados de acordo com os procedimentos financeiros da empresa, e só podem ser efetuados em bancos estabelecidos no Brasil. As mesmas normas se aplicam no caso de terceiro que efetue tais pagamentos em nome de uma empresa associada.

Hospitalidade

Empresas associadas à ABIMED, ou terceiros que atuem em seu nome, podem oferecer presentes, hospitalidade ou entretenimento para agências reguladoras conforme o código de ética de cada entidade e as leis vigentes, em especial ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, que limita o valor destas ao teto de R\$ 100,00, ou que não tenham valor comercial, entre demais condições dispostas.

Reuniões e Atas

Reuniões com agências reguladoras e órgãos de inspeção devem ser documentadas de forma correta e adequada, com atas que identifiquem os participantes (do lado do governo e do lado da empresa, inclusive terceiros) e forneçam detalhes suficientes sobre os assuntos cobertos. As atas devem ser preservadas de acordo com as políticas de preservação de registro aplicáveis de cada empresa.

CAPÍTULO V – Relacionamento com o Cliente

Nos contratos com clientes, as empresas associadas devem estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas a serem observados, bem como respeitar as leis e normas vigentes no Brasil.

As empresas associadas devem promover esforços conjuntos a fim de garantir que seus Distribuidores, Hospitais e Profissionais da Saúde façam chegar aos pacientes os produtos com a mesma qualidade e segurança com que foram produzidos originalmente.

É de responsabilidade das empresas associadas divulgar aos seus funcionários e a quaisquer terceiros, que trabalhem em seu nome, a consciência de que a qualidade dos produtos é um direito do consumidor e que está diretamente relacionada aos aspectos de confiabilidade, conformidade, estabilidade e eficácia, e que, por conseguinte, os produtos comercializados e os serviços prestados deverão sempre atender a esses princípios.

CAPÍTULO VI – Relacionamento com Fornecedores

Nos contratos com Fornecedores, as empresas associadas devem estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações, juntamente com os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas, para o cumprimento das leis e normas vigentes no País.

Sempre que uma empresa associada tiver que adquirir matéria-prima, bens e/ou serviços de personalidades jurídicas pertencentes ao governo tais interações devem ter o suporte de pedidos de compra por escrito. Pagamento de matérias-primas, bens e/ou serviços devem ser devidamente documentados, aprovados de acordo com os procedimentos financeiros da empresa, e só podem ser efetuados em bancos estabelecidos no Brasil. Matérias-primas, bens e/ou serviços não devem ser adquiridos por meio de permuta ou trocas não documentadas por bens ou serviços.

A compra de matérias-primas, bens e/ou serviços de pessoas jurídicas pertencentes ao governo deve ser conduzida sem favorecimentos, ao valor justo de mercado, e nunca em conjunção com uma aquisição recíproca de bens e/ou serviços pela mesma entidade governamental ou a ela relacionada. Toda a documentação de pagamento deve fazer referência ao pedido de compra por escrito contra o qual o pagamento é efetuado. Sempre que possível, a entidade governamental deve fornecer uma fatura de pagamento ou um recibo que demonstre que o pagamento foi efetuado.

Qualquer terceiro que for contratado por uma empresa associada para participar de interação de aquisição com entidades pertencentes ao governo deve ter um contrato escrito antes de executar qualquer trabalho em nome de uma empresa associada.

As empresas associadas podem contratar ex-políticos ou ex-membros da administração pública para prestar serviços, e.g., uma palestra ou serviços de consultoria. As empresas associadas devem obedecer às normas e restrições legais que se aplicam a antigos funcionários do governo. Pode haver restrição legal para se contratar ou empregar antigos funcionários do governo por algum período posterior à sua saída do governo ou dos deveres públicos. Portanto, a empresa associada deve assegurar que tal contratação ou emprego seja consistente com quaisquer restrições de serviço pós-governo. Mesmo que um contrato por escrito não seja necessário para um evento único, tal como uma palestra, serviços mais extensos devem ser cobertos por um contrato escrito.

As seguintes normas devem sempre ser seguidas quando uma empresa associada contratar terceiros para serviços:

- >> Os serviços pagos pela empresa associada devem satisfazer a uma necessidade legítima e documentada do negócio;
- >> Tais serviços devem ser obtidos de indivíduos que possuam conhecimento especial demonstrável ou aptidão para executar os serviços;
- >> Esses serviços devem ser obtidos nos termos de um contrato escrito;
- >> A empresa associada pode pagar pelos serviços apenas o que está determinado nos termos do contrato escrito;
- >> A remuneração paga deve ser o valor justo de mercado pelos serviços prestados;
- >> A execução de serviços recebidos deve ser documentada; faturas de prestadores de serviço devem estar suficientemente detalhadas para possibilitar a manutenção correta dos registros; e,
- >> Quando apropriado, os pagamentos devem estar ligados a metas/objetivos estratégicos.

Os termos e condições dos contratos escritos de tais honorários para acordos de serviço devem incluir os seguintes dispositivos contratuais:

- >> Acordo para cumprimento das leis locais aplicáveis e da lei anticorrupção;
- >> Dispositivo permitindo a rescisão do contrato pela empresa associada se tiver prova de que possa ter havido uma oferta, promessa ou pagamento que infrinja as leis anticorrupção;
- >> Normas relativas ao pagamento de remuneração e transparência de detalhe de contas que permitam a manutenção correta dos registros; “comissões de sucesso” são normalmente de desencorajadas; e
- >> Acordo para cooperação em caso de controvérsias.

CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde

As empresas associadas têm a responsabilidade de promover a educação e treinamento dos Profissionais da Saúde, para o uso efetivo e seguro de seus produtos. Entretanto, devem fazê-lo com equipes qualificadas e com experiências apropriadas, em cenários clínicos e educacionais. Quando o treinamento for de ordem prática, deverá fazê-lo em instituições médicas, laboratórios ou outras instalações apropriadas.

As empresas associadas devem cuidar para que os custos de viagens e hospedagens incorridos pelos Profissionais da Saúde participantes dos treinamentos sejam apropriados, não extravagantes e compatíveis com os valores de mercado. O pagamento de despesas com transporte, refeições e hospedagem limita-se às ocasiões inerentes ao próprio evento e que são direcionadas exclusivamente ao Profissional da Saúde convidado. É expressamente proibido o pagamento ou o reembolso de quaisquer despesas de familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelo Profissional da Saúde.

As empresas associadas poderão patrocinar voos aos Profissionais da Saúde, contudo o transporte deverá ser estritamente adequado ao fim proposto e compatível com a distância percorrida.

Além disso, não será permitido pagamento ou reembolso de gastos referentes a excursões e/ou atividades recreativas durante eventos educacionais.

Quaisquer formas de entretenimento destinadas ao Profissional da Saúde ou profissional relacionado à área da Saúde devem ser modestas e secundárias em relação ao evento científico realizado.

O entretenimento adulto nunca será apropriado e não é permitido que as empresas associadas o propiciem aos Profissionais da Saúde.

As empresas associadas podem fornecer recursos para conferências legítimas e independentes para fins educacionais, para pesquisas clínicas e doação a entidades com fins de caridade.

Quando as empresas associadas optarem por realizar acordos de consultorias com Profissionais da Saúde, estes devem refletir as condições da relação de forma clara e precisa e estar bem documentados quanto aos serviços a serem prestados, com condições de remuneração justa e compatível com as práticas de mercado, e assinados pelas partes.

As refeições com Profissionais da Saúde devem ser consistentes com a troca de informações científicas, educacionais ou de negócios.

O fornecimento de brindes e presentes por parte das empresas associadas aos Profissionais da Saúde deve ser de custo modesto, e estes não devem ser de uso pessoal e devem ser apropriados para a função educacional ou para beneficiar os pacientes ou o Profissional da Saúde na prática profissional. Essa prática, contudo, não será realizada de modo a induzir os Profissionais da Saúde à preferência pelos seus produtos.

Em nenhuma hipótese é permitida a oferta de dinheiro ou equivalente, direta ou indiretamente, ao Profissional da Saúde. As empresas associadas não podem fornecer itens capazes de ser usados pelos Profissionais da Saúde (ou membros da família, pessoal do escritório ou amigos) com propósitos não educacionais ou não relacionados aos pacientes (exemplificativamente, mas sem se limitar, DVD player ou MP3 player).

É permitido às empresas associadas oferecer brindes e presentes a Profissionais da Saúde, respeitadas as seguintes condições:

Para a oferta de brindes

- i) sejam objetos de notório caráter promocional e sempre identificados com a marca definida pela empresa;
- ii) sejam itens relacionados à prática médica ou à rotina administrativa do consultório médico, clínicas, hospitais; e
- iii) sejam objetos cujo valor individual máximo não ultrapasse 1/3 (um terço) do salário-mínimo nacional vigente na data de sua aquisição por unidade.

Para a oferta de presentes

- i) sejam ofertados somente em base ocasional, assim consideradas as datas comemorativas nas cionais ou profissionais e não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) vezes ao ano;
- ii) sejam devidamente registrados nos sistemas internos das associadas;
- iii) estejam dentro do valor limite correspondente ao tipo de presente, qual seja:
 - a) tratando-se de itens relacionados à prática médica, tais como: modelos anatômicos, livros, revistas avulsas (não inclui assinaturas) e outras publicações científicas, independentemente do formato ou mídia – 2 (duas) vezes o salário-mínimo nacional vigente na data da aquisição;
 - b) tratando-se de itens não relacionados à prática médica – 1/2 (metade) do salário-mínimo nacional vigente na data da aquisição.

Quando tratar-se de Profissional da Saúde com vínculos com órgãos públicos ou funcionários

públicos, aplicam-se os limites da lei federal, estadual ou municipal vigente, relacionados a este funcionário e/ou órgão público a qual ele esteja ligado.

Para funcionário do alto escalão da esfera federal, o limite do valor de presentes é de R\$ 100,00 (cem reais) por ano, independentemente da quantidade. Acima deste valor não se pode oferecer nenhum brinde ou presente.

A – Treinamentos de produtos e novas técnicas

As empresas associadas, visando, sempre, garantir o uso efetivo e seguro de seus produtos, podem desenvolver atividades de treinamento objetivando a educação e treinamento dos Profissionais da Saúde.

Tais treinamentos, entretanto, devem ser ministrados por pessoas e/ou equipes qualificadas e com experiência e em locais apropriados, tais como clínicas, laboratórios, institutos educacionais ou de ensino superior, incluindo as sedes das empresas associadas, sempre que possível. Quando o treinamento for de ordem prática, deverá fazê-lo em instituições médicas, laboratoriais ou outras instalações apropriadas.

As empresas associadas poderão efetuar o pagamento das despesas de viagens que os Profissionais da Saúde incorram para comparecer aos treinamentos, observando os princípios deste capítulo.

As empresas associadas são proibidas de efetuar o pagamento e/ou se responsabilizar, de qualquer forma, por despesas incorridas por convidados dos Profissionais da Saúde, sendo responsabilidade única e exclusiva destes adotar todas as medidas necessárias para que seus convidados o acompanhem.

Atividades sociais e o pagamento de entretenimento não são permitidos.

B – Suporte a Eventos e Congressos Educacionais organizados por Terceiros

As empresas associadas podem fornecer recursos para Eventos e Congressos organizados por terceiros, desde que sejam legítimos, independentes e tenham finalidade educacional, para pesquisas clínicas e/ou doação a entidades com fins de caridade.

Esses Eventos e Congressos são organizados, via de regra, por Associações e/ou Sociedades médicas regionais ou nacionais, com uma determinada especialidade, visando difundir o conhecimento entre os Profissionais da Saúde. As empresas associadas poderão patrocinar esses Eventos e Congressos de diversas maneiras, tais como:

>> Patrocínio a Profissionais da Saúde – Sempre que permitido pela lei e normas aplicáveis (incluindo código de conduta profissional etc.), as empresas associadas podem dar suporte financeiro para que os Profissionais da Saúde compareçam aos Eventos e Congressos organizados por terceiros que se enquadrem na definição deste Capítulo, mas devem cuidar para que os custos de viagens e hospedagens sejam apropriados e compatíveis com os valores de mercado. As empresas associadas são proibidas de efetuar o pagamento e/ou se responsabilizar, de qualquer forma, por despesas incorridas por convidados dos Profissionais da Saúde, sendo responsabilidade única e exclusiva destes adotar todas as medidas necessárias para que seus convidados o acompanhem. Em hipótese alguma esse suporte poderá estar ligado à compra de produtos das empresas associadas por parte da instituição ou baseado em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

>> Propaganda – Sempre que permitido pela lei e normas aplicáveis (resoluções da ANVISA etc.), as empresas associadas poderão adquirir espaços e estandes em Eventos e Congressos visando divulgar seus produtos e sua empresa. Em hipótese alguma, esse suporte poderá estar ligado à compra de produtos das empresas associadas por parte da instituição ou baseado em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

>> Suporte a Eventos e Congressos – Sempre que permitido pela lei e normas aplicáveis, as empresas associadas podem fornecer recursos para Eventos e Congressos organizados por terceiros, desde que sejam legítimos, independentes e tenham finalidade educacional. Em hipótese alguma, esse suporte poderá estar ligado à compra de produtos das empresas associadas por parte da instituição ou baseado em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

>> Bolsas de Estudo – As empresas associadas podem oferecer doações educacionais para instituições de treinamento, instituições de saúde ou sociedades profissionais a título de programas de educação médica. Tais doações poderão ser feitas por meio de suporte financeiro para parceiros e bolsas de estudo (para assumir despesas com viagem, instrução, hospedagem, refeições etc.) nos campos associados com seus produtos e terapias, desde que tais despesas estejam relacionadas com uma necessidade legítima do Profissional da Saúde ou de sua instituição. A seleção do beneficiado deverá ser feita a critério da instituição em que trabalha o Profissional da Saúde ou da instituição de ensino no qual ele será treinado. Essas doações deverão ser oferecidas à instituição ou à instituição de ensino, e não para indivíduos. Em hipótese alguma, os fundos poderão estar ligados à compra de produtos das empresas associadas por parte da instituição ou baseados em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

Atividades sociais e o pagamento de entretenimento não são permitidos.

C – Acordos de Consultoria e Pesquisa

Quando as empresas associadas optarem por realizar acordos de consultoria com Profissionais da Saúde, estes devem refletir as condições da relação de forma clara e precisa e estar bem documentados quanto aos serviços a serem prestados, com condições de remuneração justa e compatível com as práticas de mercado, e assinados pelas partes.

As empresas associadas somente podem compensar Profissionais da Saúde por serviços de natureza científica prestados sob um acordo escrito e assinado por todas as partes antes da realização de tais serviços. Os serviços e a compensação deverão ser proporcionais, ou seja, as empresas associadas devem obter algo palpável em troca dos honorários pagos, enquanto os honorários deverão ter um valor razoável pertinente à prática do mercado.

A seleção dos Profissionais da Saúde que serão consultores deverá ser baseada na sua qualificação e experiência, as quais devem ser adequadas ao propósito da consultoria e não devem ter qualquer relação com o volume de vendas feitas ao consultor no passado ou qualquer expectativa de vendas futuras.

As empresas associadas deverão observar e obedecer todas as leis aplicáveis relativamente à eventual obrigação de se dar a devida publicidade ou obter as aprovações necessárias por parte dos Profissionais da Saúde, para a celebração de contratos conforme acima descritos.

Em contratos de consultoria com Profissionais da Saúde, visando a realização de pesquisas, quaisquer que sejam, deverá o mesmo conter o protocolo de pesquisa ou esquema de trabalho a ser observado pelo consultor. Sempre que necessária a aprovação prévia do protocolo ou o consentimento de qualquer paciente, as empresas associadas são responsáveis por tal documentação.

Atividades sociais e o pagamento de entretenimento não são permitidos.

CAPÍTULO VIII – Propaganda e Promoção de Vendas

As informações veiculadas pelas empresas associadas devem ser coerentes com a literatura técnica e trabalhos científicos devidamente publicados e aprovados, além de seguirem os requisitos normais e legais vigentes.

As empresas associadas, na publicidade de seus produtos, devem manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que fundamentarão as afirmações feitas em relação ao produto.

As empresas associadas não devem realizar ações que impliquem distorção do mercado, objetivando por meio da promoção alijamento de empresas concorrentes.

É vedada a utilização por parte das empresas associadas de documentação técnica ou dados de propriedade de terceiros sem a prévia e expressa autorização da empresa proprietária, desde que não sejam de domínio público.

CAPÍTULO IX – Doações

As associadas podem doar valores monetários ou em espécie em alinhamento com seus programas de responsabilidade social. Como princípio básico, as doações não devem induzir os Profissionais da Saúde a comprarem, arrendarem, recomendarem ou usarem produtos das associadas. As doações podem ser caracterizadas como doações para caridade ou doações para pesquisa, como a seguir detalhado.

Doações para Caridade

As associadas podem fazer doações de caráter caritativo, como provisão de fundos para cuidado de indigentes, educação de pacientes, educação pública, ou patrocínio de eventos cujos resultados destinam-se a propósitos de caridade. As associadas não devem fazer uma doação de caridade se o donativo proposto estiver ligado à compra ou arrendamento, ou recomendação de uso passada, presente ou futura dos produtos da associada. Por exemplo, uma associada não deve acolher um pedido de doação de um Profissional da Saúde, no qual o Profissional descreve suas compras passadas de produtos da associada como razão para a associada efetuar a doação de caridade. Todas as doações devem ser apropriadamente documentadas e recomenda-se que as associadas adotem um processo para avaliação de pedidos de Doação para Caridade que garanta a separação entre as atividades comerciais e caritativas da associada. Exemplos de doações apropriadas para caridade e considerações referentes a elas estão apresentados a seguir:

1. Adiantamentos para Formação em Medicina. As associadas podem fazer doações para sustentar formação médica genuína de estudantes de medicina, residentes e bolsistas que participam de programas de bolsas, que são caritativos, têm filiação acadêmica ou, quando consistentes com a introdução a esta seção, a outro tipo de pessoal da área médica.
2. Educação Pública. As associadas podem fazer doações com o propósito de apoiarem a educação de pacientes ou do público acerca de tópicos importantes da área de Saúde.

Doações para Pesquisa

Dada a corrente e crescente importância do apoio da indústria à pesquisa médica independente, à educação médica e aos avanços nos tratamentos médicos, é importante encorajar esta relevante função, enquanto seja assegurado que tal apoio não coloque as associadas ou Profissionais da Saúde sob riscos indevidos de responsabilidade legal. Portanto, as associadas devem cumprir com o que segue, no que se refere a doações para pesquisas por parte dos Profissionais da Saúde:

1. A pesquisa deve ser legítima, com etapas bem definidas e resultados contidos em um contrato feito por escrito.
2. A pesquisa proposta deve ser avaliada e os contratos de pesquisa resultantes devem ser negociados e gerenciados por representantes da associada que não desempenhem papéis na venda de produtos ou serviços para o Profissional da Saúde que receberá ou se beneficiará da doação para pesquisa.
3. Não pode haver condições interligando os fundos para pesquisa com as compras pelo Profissional da Saúde de produtos ou serviços da associada (a menos que os produtos ou serviços sejam comprados para tal pesquisa). Os fundos para pesquisa não podem estar vinculados, ou serem contingentes, a vendas passadas, presentes ou futuras de produtos, ou serviços da associada para o Profissional da Saúde.

CAPÍTULO X – Terceiros Agindo em Nome das Empresas Associadas

As empresas associadas devem assegurar que todos os terceiros que, em seu nome, mantenham contato com Profissionais da Saúde e clientes para intermediar a venda de seus produtos (tais como representantes de vendas autônomos ou contratados, distribuidores, sub-distribuidores, corretores, consultores etc.) sejam devidamente treinados, de modo a possuírem conhecimentos para apresentar, de forma correta e responsável, informações sobre seus produtos, suas práticas comerciais e sua política de relacionamentos com os diversos públicos.

As empresas associadas deverão requerer que quaisquer terceiros que façam negócios em seu nome observem os mais altos padrões de prática comercial ética, inclusive as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética.

As empresas associadas deverão envidar seus melhores esforços para adotar processos adequados de seleção de terceiros, bem como para monitorar as atividades dos terceiros que forem contratados, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, para agirem em seu nome. Deverão ainda tomar providências imediatas para encerrar os contratos com terceiros que não cumpram

os preceitos éticos e legais aplicáveis ao negócio, fazendo as devidas comunicações das práticas de negócios em desacordo com este Código ou com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI – Das Infrações

As empresas associadas que descumprirem qualquer disposição do presente Código e/ou disposições legais, serão levadas ao conhecimento da Comissão de Ética para que sejam em 60 (sessenta) dias analisadas, discutidas e julgadas de acordo com o Regulamento Interno específico vigente.

As penalidades aplicáveis às empresas, sem exclusão da ação judicial cabível e informe aos órgãos de fiscalização e repressão competentes, poderão ser, a juízo da Comissão de Ética:

- a) Determinação para que a Empresa infratora cesse a prática condenada;
- b) Advertência formal para a Empresa infratora;
- c) Suspensão temporária dos direitos como associada da ABIMED;
- d) Eliminadas do quadro social em caso de descumprimento das decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou da reincidência na prática condenada;
- e) Ação legal contra a Empresa, baseada em evidências materiais, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes por determinação legal.

Todos os pontos mencionados acima têm como apoio o Procedimento de Análises de Infrações da Comissão de Ética da ABIMED.

CAPÍTULO XII – Das Responsabilidades

A responsabilidade pela observância das normas de conduta estabelecidas neste Código cabe à empresa associada, mesmo quando representada por terceiros por ela contratados para agir em seu nome.

Este Código deverá ser revisado a cada dois anos a partir da data da publicação.

FONTES DE REFERÊNCIAS

>> Código de Conduta ABRAIDI. Disponível em:

http://www.abraidi.com.br/imagens/codigo_etica_2009.pdf

>> Código de Conduta da Alta Administração Federal e normas complementares. Brasília: Presidência da República, Comissão de Ética Pública, 3. ed., 2007.

>> Código de Ética ADVAMED USA. Disponível em:

<http://www.advamed.org/NR/rdonlyres/61D30455-F7E9-4081-B219-12D6CE347585/0/AdvamedCodeofEthicsRevisedandRestatedEffective20090701.pdf>

>> Código de Ética da ANVISA. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/etica/codigo.htm>

>> Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/index.asp>

>> FCPA- Lei e Práticas de Corrupção no Exterior. Disponível em:

<http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/>

>> Nova lei do Reino Unido (UK Bribery Act of 2010). Disponível em:

http://www.opsi.gov.uk/acts/acts2010/ukpga_20100023_en_1

>> Portaria 399 de 22/02/2006 - Ministério da Saúde – Pacto pela Saúde 2006. Disponível em:

<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-399.htm>

HISTÓRICO DAS EDIÇÕES ANTERIORES DO CÓDIGO DE ÉTICA ABIMED

2ª edição – Novembro 2007.

1ª edição – Novembro 2006.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CÓDIGO:

Entre em contato conosco pelo e-mail abimed@abimed.org.br ou pelo
Telefax: 11- 5092-2568.

Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Biênio 2010 - 2011)

Abrão Luiz Melnik (Presidente) - PROMEDON DO BRASIL PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Adriana Serrão (Vice-Presidente) - GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIP. MÉDICOS LTDA
Pedro Stern (Diretor Financeiro) - PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
Reynaldo Goto (Diretor Secretário) - SIEMENS LTDA
Tatiana El Kik (Diretora) - EDWARDS LIFESCIENCES COM. DE PROD. MÉDICO-CIRÚR. LTDA
André Fontes (Diretor) - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA

COMISSÃO ÉTICA (Biênio 2010 - 2011)

Luciano O. Ferreira (Presidente) - GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIP. MÉDICOS LTDA
Sergio Pinto - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
Christina Montenegro Bezerra - EDWARDS LIFESCIENCES COM. DE PROD. MÉDICO-CIRÚR. LTDA

CONSELHO CONSULTIVO

Membros Efetivos:

Aurimar J. Pinto - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
Ely Dabbah - DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
José Laska - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA

Membros Suplentes:

Lílian Orofino - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
Fabiano Ribeiro Lima - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

EQUIPE EXECUTIVA

Carlos Alberto P. Goulart - Presidente Executivo
Edna Resende - Secretária da Diretoria
Francisco Leite - Assistente Executivo

SEDE SOCIAL

Avenida Iraí, 79 – 9º andar. Conjs. 92/93. Bloco B. Edifício Torres do Ibirapuera. Moema.
CEP: 04082-000 – São Paulo – SP
Telefax: 11 – 5092-2568 | abimed@abimed.org.br | www.abimed.org.br

